

- 3 Comprovante de endereço*;
4 Título de Eleitor* e comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;
5 Certificado de Reservista* (homem);
6 Comprovante de Inscrição PIS/PASEP*;
7 Diploma* ou Declaração de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito – para os aprovados na Comarca da Capital;
8 Declaração de disponibilidade de horário compatível com as atividades dos Juizados Especiais;
9 Certidões de bons antecedentes, expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
10 Atestado de Aptidão Física e Mental (expedido por profissional da área de medicina do trabalho);
11 Conta-corrente.

OBS.: * A documentação acima deverá ser apresentada acompanhada de cópia, não necessitando estar autenticada.

Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100677-15.2015.8.01.0000

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2015

Objeto: Contratação. Pneus e baterias para atender à frota de veículos deste poder.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 28/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 161/180), Resultado por Fornecedor (fl.181) e Termo de Adjudicação (fls. 182/185), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.190.355/0001-03, com valor global de R\$ 255.949,04 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) para o grupo 1, e AUTOLUK – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, com valor global de R\$ 67.551,35 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) para o grupo 2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 240/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET. Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis. Publique-se.
Rio Branco/AC, 19 de agosto de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Extrato de Contrato

Nº do Processo: 0101514-07.2014.8.01.0000

Nº do Contrato: 10/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 61/2014

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Mapfre Seguros Gerais S.A

Objeto: Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Poder Judiciário, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais) e acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 (vinte e quatro) horas.

Vigência: De 17 de abril de 2015 a 17 de abril de 2016

Valor Global: R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, Fonte de Recurso 700 (RPI), Elemento

de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamentação Legal: Art. 15, Decreto n. 7.892/2013

Foro: Comarca de Rio Branco

Data da Assinatura: 17 de abril de 2015

Fiscal do Contrato: Chefe do Setor de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, ou outro servidor a ser designado pela Administração

Classe: Processo Administrativo n. 0101012-34.2015.8.01.0000
Órgão: Presidência
Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim
Requerente: Iris Machado Alves Dias
Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios
Objeto: pagamento de 12 dias de recesso de férias

Diante das informações contidas nos autos e, em acolhimento ao Parecer ASJUR Nº 213/2015, defiro o pleito da requerente e, por conseguinte, autorizo o pagamento indenizatório de 12 (doze) dias de recesso de férias não gozadas.

Encaminhem-se os autos à DIFIC para as providências de estilo.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 4 de agosto de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0100301-29.2015.8.01.0000
Órgão: Presidência
Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim
Requerente: Walter Júlio Dias Filho
Assunto: Atos Administrativos
Objeto: Devolução do Pagamento de Custas Processuais.

DECISÃO

WALTER JÚLIO DIAS FILHO, já qualificado nos autos, maneja requerimento administrativo, por meio do qual postula a restituição da quantia de R\$ 2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), recolhidas por meio da guia de n.º 001.0030327-52, sob a alegação de que, a despeito de haver recolhido dita soma a título de taxa judiciária, não houve o ajuizamento da aludida ação de divórcio, por motivos pessoais. Com a inicial, trouxe à colação os documentos de fls. 03/04. No âmbito da Assessoria Jurídica da Presidência (fl. 6), foi juntado o relatório atualizado dos autos n.º 0710736-44.2014.8.01.0001 (fls. 10/13), além de manifestação da DIFIC a respeito do ingresso da receita (fls. 7/8).

É a síntese do necessário. DECIDO.

A cópia da aludida guia de recolhimento encontra-se acostada às fls. 3/4 demonstrando o pagamento do valor supramencionado, o que restou confirmado pela Diretoria de Finanças, cujos valores foram creditados na conta bancária de titularidade deste Poder Judiciário junto ao Banco do Brasil S/A (fl.7). O relatório processual juntado às fls. 10/13 dá conta de que restou ajuizada a referida ação de divórcio, sendo indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo, sem resolução de mérito (fl. 12), assim, em face do ajuizamento da ação não há que se falar em devolução do valor recolhido. Pelo exposto, indefiro o requerimento formulado pelo requerente. Publique-se e archive-se.

Rio Branco/AC, 4 de agosto de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101447-42.2014.8.01.0000
Órgão: Presidência
Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim
Requerente:: Rodrigo Hiroito Nishizawa Soares
Objeto: Restituição de Valores Descontados

DECISÃO

[...]

Ao fio do exposto, ratifico a decisão externada às fls. 35/47 e, por conseguinte, indefiro a reconsideração postulada. Distribua-se o feito em atenção à norma do Regimento Interno deste Sodalício, no âmbito do Conselho da Justiça Estadual - COJUS (ex vi do art. 16-A,